



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº068/2023

Processo licitatório nº.: 037/2023

Inexigibilidade nº.: 005/2023

Credenciamento nº.: 003/2023

Fiscal do Contrato: **Terezinha de Fátima Cambraia.**

Gestora do Contrato: **Lara Fernandes Rodrigues.**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado na

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLINICA ESPECIALIZADA EM DEPENDENCIA QUIMICA E SAUDE MENTAL DE PARACATU LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **23.811.629/0001-17**, situada na Rodovia MG 188 Km 05 Sentido Paracatu/Unai, Fazenda São Sebastião, **PARACATU/MG**, CEP 38609-899, telefone (38) 98824-2407, email ct_paracatu@hotmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Guilherme Resende Dayrell, inscrito no CPF nº _____ e do RG _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.593/2023 Lei Federal nº 10.216/2001, Lei Federal nº 13.840/2019, Nota Técnica nº 011/2019 do Ministério da Saúde e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 037/2023 por meio da Inexigibilidade nº 005/2023 através do Credenciamento nº 003/2023, de acordo com o disposto na lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO PARA INTERNAÇÃO FEMININA, PROVENIENTE DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, ao preço máximo previsto no DECRETO MUNICIPAL N.º 1.593, DE 03 DE MARÇO DE 2023 e na forma da legislação em vigor, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

2.1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Credenciamento nº 003/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, independentemente de transcrição.

2.3. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Terezinha de Fátima Cambraia.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.
- 3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 3.1.6. Realizar publicação do extrato do contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

São obrigações da clínica credenciada, sem prejuízo das disposições previstas em lei e no instrumento contratual compete à contratada:

- 3.2.1. Os serviços deverão ser realizados respeitando as normas vigentes, e ainda de acordo com a determinação do Secretário responsável, conforme objeto do edital, devendo iniciar a internação/remoção em até 24 (vinte e quatro) horas após a manifestação expressa da Secretaria.
- 3.2.2. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº10.216/2001, Lei Federal nº 13.840/2019, Nota Técnica nº 011/2019 do Ministério da Saúde, fornecendo todos os medicamentos, insumos (médico hospitalar), atendimento multiprofissional, necessários ao tratamento.
- 3.2.3. A contratada deverá responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.
- 3.2.4. Comunicar imediatamente à Contratante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão.
- 3.2.5. Zelar pela qualidade dos serviços prestados e manter, durante todo o prazo de validade contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 3.2.6. As despesas relativas à prestação dos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros, bem como a alimentação, hospedagem, medicação, insumos do(s) paciente(s) estão incluídos no preço mensal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será mensal e realizado pelo Município **em até 15 (quinze) dias**, após a apresentação de documento fiscal correspondente à execução dos serviços, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o ateste dado pelo responsável na Nota Fiscal, com o relatório mensal conforme dispõe o item 4.11 do projeto básico, e conforme descrito na tabela transcrita:



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CLINICA ESPECIALIZADA EM DEPENDENCIA QUIMICA E SAUDE MENTAL DE PARACATU						
0001	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, acima de 18 anos, sexo feminino		54	M	3.126,66	168.839,64
0002	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, maiores de 18 anos, sexo feminino		54	M	2.793,33	150.839,82
Total do Fornecedor: 319.679,46						
Total Geral: 319.679,46						

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.2.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do credenciamento, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

5.1. Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 27 de abril de 2024.**

5.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

5.3. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da licitação, para operação financeira.

5.4. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com as contratações correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 ou suas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 379

Órgão: 02 Unidade: 02.05

Sub-Unidade: 02.05.01

Funcional Programática: 10.302.1001.2304

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para a execução dos serviços a contratada deverá:

7.1.1. Para fins de viabilidade de presença dos familiares nas visitas e nas reuniões familiares a instituição deve estar localizada, no máximo, em um raio de 180 km (cento e oitenta quilômetros) de distância do Município de Presidente Olegário.

7.1.2. A contratada deverá fazer o tratamento do usuário ou dependente de drogas de forma a:

I - articular a atenção com ações preventivas que atinjam toda a população;

II - orientar-se por protocolos técnicos predefinidos, baseados em evidências científicas, oferecendo atendimento individualizado ao usuário ou dependente de drogas com abordagem preventiva e, sempre que indicado, ambulatorial;

III - preparar para a reinserção social e econômica, respeitando as habilidades e projetos individuais por meio de programas que articulem educação, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e acompanhamento individualizado; e

IV - acompanhar os resultados pelo SUS, Suas e Sisnad, de forma articulada.

7.1.3. A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

7.1.4. O Departamento Jurídico ficará encarregado de comunicar às Secretarias responsáveis sobre a existência de novo mandado judicial para que se tomem as devidas providências;

7.1.5. Na existência de necessidade de internação verificada pelo município, à Secretaria de Saúde será encarregada de comunicar primeiramente ao Setor de Compras para que se tomem as providências administrativas e posteriormente, poderá convocar a próxima clínica credenciada.

7.1.6. A Contratada deverá ainda disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha coletiva, alimentação de boa qualidade acompanhada por nutricionista, acomodações adequadas ao número de pacientes.

7.1.7. A contratada deverá fornecer atendimento multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para prestação de serviços de reabilitação de dependentes químicos, serviços terapêuticos, atividades físicas orientadas, orientação pedagógica, acompanhamento e orientação familiar.

7.1.8. Encaminhar ao Contratante relatório mensal detalhado das atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados.

7.1.9. Possuir recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

7.1.10. Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento.

7.1.11. Garantir equipe de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas por dia.

7.1.12. Prestar assistência clínica e médica sempre que necessário.

7.1.13. Possuir condições de atender pacientes pós-crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;

7.1.14. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada por funcionário da Prefeitura Municipal, capacitado para tal, que será designado em momento oportuno.

7.1.15. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.

7.1.16. Fazer solicitação quando for necessária a prorrogação da internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, devendo anexar pedido médico informando a necessidade da prorrogação do tratamento.

7.1.17. Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva profissão.



7.1.18. Havendo medicamento na rede SUS, a farmácia do município fornecerá ao paciente mediante apresentação de receituário médico, se for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário; indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para contratação dos serviços de outro licitante;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, a Coordenadora do Centro Atenção Psicossocial, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados pelas clínicas credenciadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 27 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

CLINICA ESPECIALIZADA EM DEPENDENCIA QUIMICA E SAUDE MENTAL DE PARACATU LTDA
Assinado de forma digital por CLINICA ESPECIALIZADA EM DEPENDENCIA QUIMICA E SAUDE MENTAL DE PARACATU LTDA
SA:23811629000117
Dados: 2023.04.27 12:48:22 -03'00'

CLINICA ESPECIALIZADA EM DEPENDENCIA QUIMICA E SAUDE MENTAL DE PARACATU LTDA
Guilherme Resende Dayrell

TESTEMUNHAS: I -

Terezinha de Fátima Cambraia
Terezinha de Fátima Cambraia - CPF:

II -

Magda Maria Mendes
Magda Maria Mendes - CPF: